



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 34

Ata n.º 04

2025.02.20

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – ANO

2024 - Presente o relatório em epígrafe subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara, em anexo. -----

Deliberação - A Câmara Municipal toma conhecimento e delibera, em cumprimento dos n.º(s) 2 e 5 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o relatório de avaliação ao Presidente da Assembleia Municipal de Felgueiras, ao Presidente da Comissão Política do PPD/PSD Felgueiras, ao representante do grupo de cidadãos eleitores denominados "Somos Independentes". O presente relatório será publicado na página eletrónica do Município de Felgueiras, nos termos da lei. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Estatuto do Direito de Oposição

Lei nº 24/98 de 26 de maio

2024

1.Introdução:

Ao abrigo do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, é elaborado o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto, referente ao ano de **2024**.

2.Titulares de direito de oposição

São titulares do Direito de Oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São Também titulares aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidades direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos independentes que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

3.Cumprimento do direito de oposição no Município de Felgueiras

Após as eleições autárquicas, **realizadas no ano de 2021, para o mandato autárquico 2021-2025**, o Sim Acredita PS-L, é o único representado com pelouros atribuídos, pelo que, assim sendo, e nos termos do nº 2 do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- A coligação Juntos Por Felgueiras, representada pelo Partido PPD/PSD e pelo Partido PPM, representada na Câmara Municipal com **dois** Vereadores sem pelouros e na Assembleia Municipal com **sete** membros.
- O Grupo de cidadãos eleitores “Somos Independentes”, representado na Assembleia Municipal por **um** membro.

Atento ao disposto no referido Estatuto e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, descrevem-se de seguida genericamente, as atividades e ações que contribuíram para o cumprimento do estipulado no já mencionado diploma legal:

3.1 Direito à informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º do referido Estatuto, os titulares do direito de Oposição do Município de Felgueiras, foram regular e diretamente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, tanto de forma escrita como verbal, da actividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município.

Para além de outras informações prestadas, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito das alíneas s), t), x), y) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I da *Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 4.º do Estatuto do Direito da Oposição, a saber:*

- Informação escrita, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta a pedidos de informação apresentados pelos Vereadores da coligação Juntos Por Felgueiras (PPD/PSD/PPM);
- Resposta a pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal e por membros da Assembleia Municipal;
- Resposta a pedidos de informação solicitados pelos Presidentes das Juntas de Freguesia;
- Publicitação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa, nos lugares de estilo e no site da autarquia;
- Acesso a todos os membros do órgão executivo e deliberativo, a pasta do servidor de ficheiros da Câmara Municipal, contendo ficheiros com toda a informação referente à ordem do dia e respetiva documentação das reuniões dos referidos órgãos;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das deliberações tomadas e das atas das reuniões de Câmara Municipal, logo que aprovadas;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza, indispensável para a análise crítica e objetiva da informação remetida;

3.2 Direito de Consulta Prévia

No decorrer do ano de 2024, verificou-se o cumprimento, pelo Executivo Municipal, do referido no n.º 3 do artigo 5.º do já mencionado Estatuto, na medida em que foram convidados os titulares do Direito de Oposição a apresentarem propostas.

Foram solicitados contributos às forças políticas abrangidas pelo Estatuto, no âmbito da elaboração das propostas do Orçamento de 2025 e das Grandes Opções do Plano, para o quadriénio 2026/2029.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disponibilizou-se para receber os representantes dos partidos da oposição, tendo agendado para o efeito uma reunião de trabalho para a preparação dos referidos documentos.

- A coligação Juntos Por Felgueiras (PPD-PSD/PPM, marcou presença na reunião de trabalho.
- O grupo de eleitores “Somos Independentes”, não marcou presença na reunião e apresentou contributos.

3.3 Direito de Participação

No decorrer do ano de 2024, nos termos do artigo 6.º do mencionado estatuto, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e os Vereadores providenciaram por, atempadamente, remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal toda a correspondência remetida à autarquia e dirigida aos mesmos, bem como informações e os correspondentes convites para participação nos atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do concelho de Felgueiras.

Paralelamente foi assegurada à oposição a possibilidade de intervir pelos meios constitucionais e legais vigentes, sobre assuntos de interesse público relevante.

3.4 Direito do Depor

Atendendo que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para o efeito do artigo 8º do estatuto, não esteve o executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

3.5 Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no nº 3º do artigo 10º do Estatutos do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respectivo relatório ser objecto de discussão pública na Assembleia Municipal.

4 Conclusão

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Felgueiras, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2024, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do art.º 3º e do nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito da Oposição, deve este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente ao Presidente da Assembleia Municipal de Felgueiras e aos representantes dos partidos políticos e grupos Independentes, titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deve, ainda este relatório ser publicado na página oficial da internet do Município.

Felgueiras, 10 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Fonseca
